Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.250, de 08 de Junho de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo, prestar serviços de manutenção no imóvel / pertencente a Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/ pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a/ executar às suas expensas, serviços de manutenção no/ imóvel pertencente a Secretaria da Justiça do Estado/ de São Paulo, localizado a Praça Raul Gomes de Abreu, atualmente utilizada como residência do Juiz de Direito da Comarca de Piedade.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução / desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR$..... 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), na seguinte classificação orçamentária:

06 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.04 - Obras e Serviços Públicos

06.04.03 - Serviços Públicos

3120-03070212.117 - Reforma da Residência do Juiz da Comarca de / Piedade.....CR$ 5.000.000,00

Artigo 3º - Para atender as despesas com a abertura do crédito especial, será utilizado o seguinte recurso:

REDUÇÃO:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

2 - EXECUTIVO

2.01 - Gabinete do Prefeito

18.1-3111-02.3.30.1741.001 - Pessoal Civil.....

CR$ 5.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de Junho de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo